

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal
nº 016/2012-STC, nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº 480.000.309/2012

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa OFC Tecnologia em Arquivos Corporativos, doravante denominada Contratada, situada à Rua da Consolação, 368 – Centro – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.756.408/0001-49, representada neste ato por Valter José Tavares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 18.704.244-5 - SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 140.268.418-55, na qualidade de Procurador.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11041/2011-AFA, fls. 39/80, da Ata de Registro de Preços nº 002 – 11041PE/AFA-2011, fls.32/38, da Proposta de fls.85/91 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de unidades centrais de guarda vertical, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11041/2011-AFA, que, juntamente com a Ata de Registro de Preços nº 002 – 11041PE/AFA-2011 e Proposta de fls.85/91, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral e a Contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para o início da execução do objeto, contados após o recebimento da Nota de Empenho, conforme especificação contida no edital.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 509.264,00 (quinhentos e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 45101
- II – Programa de Trabalho: 04122600385178681
- III – Natureza da Despesa: 449052
- IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 509.264,00 (quinhentos e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais) conforme Nota de Empenho nº 2012NE00578, emitida em 16.10.2012, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.



Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa), a partir da data da assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia Técnica

9.1 - O fornecedor do material deverá dar garantia dos produtos por 60 (sessenta) meses, devendo o objeto estar em estrita observância às especificações constantes do Termo de Referência, devendo ainda:

9.1.1 – estar acondicionados adequadamente e na embalagem original;

9.1.2 – estar livre de qualquer ônus judicial ou extrajudicial;

9.2 – Não serão aceitos produtos com embalagens amassadas, estufadas, enferrujadas, trincadas, com furos ou vazamentos, rasgadas, abertas ou com outro tipo de defeito;

9.3 – Não serão aceitos materiais com especificação ou marca diferente daquela ofertada e aceita na licitação, as quais deverão constar da nota de empenho.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade da Contratante

10.1 – Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

10.4 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3 - Responder pelos danos causados por seus agentes;

11.4 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, e ainda, quando for o caso, acompanhados de manual do usuário, com uma versão em português, e da relação de rede de assistência técnica autorizada;

11.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.6 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.7 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou



penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei;

15.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

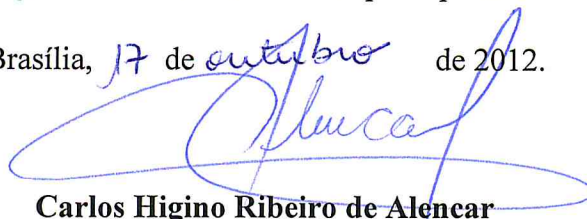
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 17 de outubro de 2012.


Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Secretário de Transparência e Controle


Valter José Tavares
Procurador

